# Diário Oficial




# Município de Nova Aliança

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021 Ano I | Edição nº 03

# MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA


**PODER EXECUTIVO** 3
**Atos Oficiais** 3
**Decretos** 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO Nº 01/2021

*Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.*

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 47 de 29 de outubro de 2020, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 47, 29 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - 2021), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 15 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 04 de janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

### Decreto nº 02/2021

*Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 17º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas

destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 10 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 47 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Aliança, 04 de janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 03/2021**

*"Institui a criação e o funcionamento de Período de tempo Integral da Escola Municipal "NICOLINA MARIA DE JESUS" e demais providências".*

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica criado e autorizado a funcionar em período de Tempo Integral a Escola Municipal "NICOLINA MARIA DE JESUS", situada à rua 7 de Setembro, n.º 541 – Distrito de Nova Itapirema, Nova Aliança, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 10 (dez horas) aula diárias, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis de nº 9.394/96 (LDB) e 10.172/2001, a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente o cidadão.

Art. 2º - A Escola de período integral está organizada em dois períodos diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 05 (cinco) horas – aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais Escolas;

II – Período complementar, com duração de 5 (cinco) horas – aulas, destinado à:

a) atividades de apoio às tarefas escolares, como estudo dirigido; fixação de aprendizagem;

b) sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;

c) atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música e do teatro;

d) atividades esportivas;

e) projetos educativos de natureza diversas.

Art. 3º - A Escola de período integral contará com pessoal adequado em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

Art. 4º - Os alunos portadores de necessidades educacionais especiais serão atendidos preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados, no período complementar para as atividades de apoio escolar e sala de recursos, equipada para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

Art. 5º - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral está

consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino progressivamente ampliará para as demais

Unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 11 de Janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO 04/2021**

**DISPÓE SOBRE CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E OU AULAS PARA O ANO LETIVO 2021**

O Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, estabelece cronograma e diretrizes para o processo de atribuição de classes e aulas do letivo de 2020 conforme segue abaixo:

| **1ª Fase** | | | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Horário** | | **Público Alvo** |
| 19/01/2021 | 08h00min | 1 – Constituição de jornada<br>2 – Carga suplementar de trabalho docente. | Titulares de cargo **PEBI** |
| 19/01/2021 | 14h00min | 1 – Constituição de jornada<br>2 – Carga suplementar de trabalho docente. | Titulares de cargo **PEB II** |
| Local | Escola Municipal Abdo Ayruth | | |

| **2ª Fase I** | | | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Horário** | | **Público Alvo** |
| 20/01/2021 | 08h00min | 1 – Atribuição de carga horária | 1 - Titulares de cargo **PEBI** adidos, obrigatoriamente.<br>2 – Candidatos **PEB I** à admissão por tempo determinado. |
| 20/01/2021 | 10h00min | 1 – Atribuição de carga horária | 1 - Titulares de cargo **PEBII** adidos, obrigatoriamente.<br>2 – Candidatos **PEB II** à admissão |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | por tempo determinado. |
| 20/01/2021 | 10h30min | 1 – Atribuição de carga horária | 1 - Titulares de cargo **PEBI** adidos com especialização em Atendimento Educacional Especializado – AEE – **Sala de Recurso**, obrigatoriamente.<br>2 – Candidatos **PEB I** à admissão por tempo determinado para a função de **professor de Sala de Recurso** |
| 20/01/2021 | 11h00m | 1 – Atribuição de carga horária | 1 – Candidatos à admissão por tempo determinado a função de **Cuidador**. |
| Local | Escola Municipal Abdo Ayruth | | |

| **2ª Fase II – Projetos da Pasta - ETI** | | | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Horário** | | **Público Alvo** |
| 27/01/2021 | 08h00min | 1 – Carga suplementar de trabalho docente na ETI (Escola de Tempo Integral – EM Nicolina Maria de Jesus | 1 - Titulares de cargo **PEB I credenciados para os projetos da ETI**<br>2 – Candidatos **PEB I** à admissão por tempo determinado, **credenciados para os projetos da ETI** |
| 27/01/2021 | 09h00min | 1 – Carga suplementar de trabalho docente na ETI (Escola de Tempo Integral – | 1 - Titulares de cargo **PEB II credenciados para os projetos da pasta** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | EM Nicolina Maria de Jesus | 2 – Candidatos **PEB II** à admissão por tempo determinado, **credenciados para os projetos da ETI** |
| Local | Escola Municipal Abdo Ayruth | | |

| **3ª Fase** | | | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Horário** | | **Público Alvo** |
| Durante o ano letivo conforme necessidade da SME | 09h00min | 1 – Atribuição de carga horária | 1 – Candidatos **PEB I e PEB II** à admissão por tempo determinado |
| Local | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA | | |

Nova Aliança, 11 de janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº. 05/2021**

*Altera a designação dos credenciados para a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no município de Nova Aliança, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Legislação em vigor.*

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada a partir desta data, os servidores, para a execução das ações de vigilância sanitária, com as respectivas funções, com a seguinte composição:

1 PRISCILA APARECIDA BERNARDO, RG nº 32.283.328-0, CPF. 311.843.098-25 Nível Superior, Enfermeira, Credencial = 006

2 MÁRCIA CRISTINA AYRES ALVES, RG.18.092.195-2/ SSP-SP, CPF. 125.031.668-57, Nível Superior - "Coordenadora de Estratégia da Saúde de Família" = 003

3 VALDIR SCATENA, RG.6.189.840-5, CPF.519.179.128-20, Nível Médio - Credencial = 001;

4 RODRIGO BERETTA DO NASCIMENTO – RG. 25.723.306-4, CPF 259.800.028-55, Nível Superior, Médico Veterinário, Credencial = 004;

5 MAURO CESAR BASSETTI, RG.22.585.007-2, CPF.121.683.018-59, Nível Superior, Engº Civil, Chefe, Credencial = 002;

6 MARIANA XAVIER FREDERICO, RG.24.342.785-2, CPF. , Nível Superior, Dentista, Credencial = 007

7 FABIANO BARRETO DOSUALDO, RG.16.820.951, CPF.102.915.868-13, Nível Superior, Engº. Agrônomo, Credencial = 008

8 REGIANE CARRETA VICENTE, RG.43.321.255, CPF.321.317.758-06, Nível superior, Nutricionista, Credencial = 005

Artigo 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 11 de Janeiro de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO nº 06/2021**

*"Designa os membros para Serviços da Vigilância Epidemiológica"*

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a equipe de atendimento aos Serviços de Vigilância Epidemiológica e para o desenvolvimento e apoio das ações de Epidemiologias do Município de Nova Aliança - SP, como segue:

1 PRISCILA APARECIDA BERNARDO, RG nº 32.283.328-0, CPF. 311.843.098-25 Nível Superior, Enfermeira, Credencial = 006

2 MÁRCIA CRISTINA AYRES ALVES, RG.18.092.195-2/ SSP-SP, CPF. 125.031.668-57, Nível Superior - "Coordenadora de Estratégia da Saúde de Família" = 003

3 VALÉRIA REGINA PIMENTEL - RG.26.887.904-7 – CPF.251.544.468-79 – Enfermeira, Enfermeira - Responsável Técnica da equipe;

4 LUCIANO PEREIRA - RG.18.092.186 – CPF.113.098.548-23 - Coordenador do IEC - Supervisor de Campo

5 IVANIR APARECIDA CHARPELETTI ZANONI - RG.10.366.523 - Auxiliar de enfermagem nível I

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 12 de Janeiro de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº. 07/2021**

*"Designa pregoeiro e membros da equipe de apoio, e dá outras providências".*

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no inciso VIII, do art. 78, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 06/07, de 01 de fevereiro de 2007, e,

Considerando que o Pregão tem seu processamento e julgamento através de um Pregoeiro e uma Equipe de Apoio

de natureza auxiliar;

Considerando a regulamentação desta modalidade de licitação, através do Decreto Municipal nº 06/07, de 01 de fevereiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso IV e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, finalmente, envolver o Pregão contratação de bens e serviços comuns, das mais diversas especialidades;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica designada como Pregoeira a servidora municipal MARIANE CONTIERO DA SILVA SCARPETTI, para processar e julgar as licitações, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto nº 06/07, de 01 de fevereiro de 2007, compete ao Pregoeiro:

I – o recebimento dos credenciamentos e das declarações dando ciência de que os licitantes cumprem os requisitos de habilitação:

II – o recebimento das propostas e lances, bem como analise de suas conformidades e aceitabilidade;

III – a habilitação do licitante melhor classificado;

IV – processar e julgar os recursos no efeito devolutivo;

V – adjudicar o objeto do certame, quando for o caso;

VI – conduzir todo o procedimento licitatório, inclusive os trabalhos realizados pela Equipe de Apoio;

VII – promover todos os atos de formalização do processo licitatório.

Art. 3º. A Equipe de Apoio, cuja atribuição é de natureza acessória e material, é composta de membros de natureza administrativa permanente, que acompanhará o pregoeiro em todos os pregões, e de natureza temática, convocados seus membros a cada pregão, diretamente pelo Pregoeiro.

Art. 4º. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio de natureza permanente, pelo período de um ano, os seguintes servidores municipais:

BRUNA PIVA BARBIM RG. 42.495.611-1 /SSP-SP

EDSON PAES RG. 28.787.641-X SSP/SP

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA RG. 45.207.915-9 SSP/SP

CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS RG. 45.695.954-3 SSP/SP

Art. 5º. O Pregoeiro convocará por escrito os membros da Equipe de Apoio, com prejuízo das funções de origem, para as sessões de Pregão, constituindo falta ao dever de ofício o não comparecimento, podendo ser apurado em regular processo administrativo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 11 de Janeiro de 2021.

JURANDIR BABROSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 08/2021**

*Dispõe sobre a formação da "Comissão Permanente de Licitação" para o Exercício de 2021.*

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os servidores municipais, MARIANE CONTIERO DA SILVA SCARPETTI, 46.696.181-9 SSP/SP ,BRUNA PIVA BARBIM, RG.42.495.611-1/SSP-SP, CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS, RG. 45.695.954-3 , para e sob a presidência do Primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação a partir desta data no exercício de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição dos membros da comissão, poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - receber, apreciar e dar sua decisão sobre os pedidos de inscrição em registro cadastral e sua alteração ou cancelamento;

II - receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes.

PARÁGRAFO 1º - No caso de obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos de maior tecnologia, a Comissão deverá contar com a participação de profissionais legalmente habilitados para a apreciação dos respectivos pedidos de inscrição.

ARTIGO 3º - A Comissão Permanente de Licitação desempenhará suas atribuições na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 11 de Janeiro de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 09 de janeiro de 2021**

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 11 de janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 02 00 | Administração | | |
| Ficha:24 | 04.122.0003.2007.0000 | Suporte Administrativo | 4.000,00 |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 04 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | |
| Ficha:72 | 15.452.0005.2014.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Se | 800,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 08 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| Ficha:205 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | 80.000,00 |

**ACRÉSCIMOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 08 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER | |
| | TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | 84.800,00 |

**REDUÇÕES**

| | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 02 00 | Administração | | |
| Ficha: 29 | 04.122.0003.2007.0000 | Suporte Administrativo | -4.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 04 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | |
| Ficha: 71 | 15.452.0005.2014.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Ser | -800,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 08 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| Ficha: 193 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | -80.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | TOTAL DAS ANULAÇÕES | | -84.800,00 |

## DECRETO Nº 10 DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.47

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

**DECRETA:**

**Artigo 1o.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **4.000,00**

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

| | | | |
|---|---|---|---|
| 76 | 17.512.0005.1005.0000 | Construção de Galerias Pluviais | 4.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 001 00 |
| | 01 | Tesouro | |
| | 110 000 | Recursos Próprios | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 Finanças

| | | | |
|---|---|---|---|
| 48 | 04.124.0004.2011.0000 | Manutenção Finanças | -4.000,00 |
| | 3.3.90.35.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | 01 | Tesouro | |
| | 110 000 | Recursos Próprios | |

**Anulação ( - )** **-4.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 18 de janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 11/2021.**

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE 2 LARANJA), NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.*

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena,

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 15 de Janeiro a 07 de Fevereiro de 2021, sendo que serão seguidas as normas e regras do Plano do Governo do Estado São Paulo, no combate a Pandemia do COVID-19.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam readequadas , neste município, as normas regulamentadoras de combate ao Coronavírus, em todas as atividades de prestação de serviços ou comercio ou similares, poderão atender apenas com 40% de sua capacidade normal, desde que não sejam essenciais.

§ 1 - Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e 17ª Atualização (8/1) do Plano SP, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I - academias, centros de ginástica, templos religiosos, restaurante, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes, trailers de fast food, cabelereiros e barbeiros, serviços de estética e tatuagens, loja de Conveniência de Posto de Gasolina, e comercio em geral, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis, oficinas de veículos automotores

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) saúde: Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e odontológicas, farmácias;

b) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis;

Artigo 3º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 4º - Os correspondentes bancários, padarias e as lojas de Materiais de Construção, escritório de contabilidade, escritório de advocacia, pet shop, e consultório odontológico e oficinas em geral, poderão abrir, com atendimento de 40% de sua capacidade.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 5º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local

de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2 – Os estabelecimentos que não cumprirem essas regras, poderão sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 6º - Fica proibido, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

Artigo 7º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 8º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 9º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 18 de Janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 12/2021.**

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE 1 VERMELHA E FASE 2 LARANJA), NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.*

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena,

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas; e

CONSIDERANDO as novas recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, constantes de Nota Técnica que integra o Anexo I do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, bem como a necessidade constante de conter a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, DECRETA:

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 25 de Janeiro a 07 de Fevereiro de 2021, sendo que serão seguidas as normas e regras do Plano do

Governo do Estado São Paulo, no combate a Pandemia do COVID-19.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 – Sendo que durante os dias da semana de segunda a sextas feiras no período das 20h00m até as 06h00m, e nas 24 horas do sábado e do Domingo o município permanecera na fase vermelha no plano de controle de combate ao Covid-19.

§ 2 Ficando proibido o consumo nos locais nos estabelecimento, sendo que somente poderá acontecer o atendimento via delivery, sendo que, as academias, centros de ginástica, vendedores ambulantes, cabelereiros e barbeiros, serviços de estética e tatuagens, comercio em geral, que não tenha sua destinação para fins essenciais, deveram permanecer fechados.

§ 3 Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes , padarias, lojas de conveniência e sorveterias, poderão atender, sem consumo no local, apenas no sistema dri-thru, e pelo sistema delivery.

§ 4 Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 50%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos.

Artigo 3º - Para o fim de que cuida este decreto, ficam readequadas, neste município, as normas regulamentadoras de combate ao Coronavírus, em todas as atividades de prestação de serviços ou comercio ou similares, poderão atender apenas com 40% de sua capacidade normal, desde que não sejam essenciais, de segunda as Sextas Feiras das 06h00 até as 20h00m.

§ 1 - Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I - academias, centros de ginástica, templos religiosos, restaurante, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes, trailers de fast food, cabelereiros e barbeiros, serviços de estética e tatuagens, loja de Conveniência de Posto de Gasolina, e comercio em geral, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis, oficinas de veículos automotores

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) saúde: Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e odontológicas, farmácias;

b) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis;

Artigo 4º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 5º - Os correspondentes bancários, padarias e as lojas de Materiais de Construção, escritório de contabilidade, escritório de advocacia, pet shop, e consultório odontológico e oficinas em geral, poderão abrir, com atendimento de 40% de sua capacidade.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 6º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2 – Os estabelecimentos que não cumprirem essas regras, poderão sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 7º - Fica proibido, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

Artigo 8º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 9º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 10º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 25 de Janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

## DECRETO Nº 13/2021

*"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"*

**DECRETA:**

**Artigo 1o.**- Fica aberto no orçamento vigente através da Lei Municipal nº 2, um crédito adicional suplementar na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **150.000,00**

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

| | | | |
|---|---|---|---|
| 206 | 10.301.0010.2033.0000 | Manutenção Fundo Municipal de Saúde | 150.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 002000 |
| | 02 | Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados | |
| | 310 000 | Saúde Geral | |

**Artigo 2o.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **150.000,00**

| Fontes de Recurso | |
|---|---|
| 02 000 | 150.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

## DECRETO Nº 14/2021

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*"

**DECRETA:**

**Artigo 1o.**- Fica aberto no orçamento vigente através da Lei nº 01/2021, um crédito adicional especial na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **50.000,00**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 07 02 | Fundo Municipal Assistência Social | | | |
| 394 | 08.244.0009.2028.0000 | Manutenção Assistência Social Básica | 50.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: | 002000 |
| | 02 | Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados | | |
| | 500 019 | Conv. Proteção Assist. Social Básica | | |

**Artigo 2o.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **50.000,00**

| Fontes de Recurso | |
|---|---|
| 02 000 | 50.000,00 |

**Artigo 3o.**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 15/2021**

*"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de janeiro de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 01 00 | Gabinete do Prefeito e Dependências | | |
| Ficha:18 | 04.122.0002.2006.0000 | Gestão Politico Administrativo | 7.400,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 05 02 | Agricultura e Abastecimento | | |
| Ficha:109 | 20.601.0006.2022.0000 | Desenvolvimento em Ações do Meio A | 1.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 08 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| Ficha:205 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | 100.000,00 |

**ACRÉSCIMOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 08 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | |
| 02 09 02 | Fundo Municipal de Ensino | | |
| Ficha:317 | 12.365.0012.2047.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 3.300,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T | |
| Ficha:327 | 12.365.0012.2049.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 1.500,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T | |

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 113.200,00

**REDUÇÕES**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | | |
| 02 | 01 00 | Gabinete do Prefeito e Dependências | | |
| Ficha: 17 | 04.122.0002.2006.0000 | Gestão Politico Administrativo | | -7.400,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | | |
| 02 | 05 02 | Agricultura e Abastecimento | | |
| Ficha: 110 | 20.601.0006.2022.0000 | Desenvolvimento em Ações do Meio A | | -500,00 |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | | |
| Ficha: 111 | 20.601.0006.2022.0000 | Desenvolvimento em Ações do Meio A | | -500,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | | |
| 02 | 08 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| Ficha: 202 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | -100.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| LOCAL:02 | PREFEITURA | | | |
| 02 | 09 02 | Fundo Municipal de Ensino | | |
| Ficha: 319 | 12.365.0012.2047.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | | -3.300,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| Ficha: 329 | 12.365.0012.2049.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | | -1.500,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| | TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | -113.200,00 |

## DECRETO Nº 16/2021

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1o.**- Fica aberto no orçamento vigente através da Lei Municipal nº 47/2020, um crédito adicional suplementar na importância de R$67.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **67.000,00**

02 09 01 Ensino Básico

| | | | |
|---|---|---|---|
| 230 | 12.122.0011.2036.0000 | Vencimentos Secretario da Educação | 60.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 001 00 |
| | 01 | Tesouro | |
| | 220 000 | Ensino Fundamental | |
| 231 | 12.122.0011.2036.0000 | Vencimentos Secretario da Educação | 7.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 001 00 |
| | 01 | Tesouro | |
| | 220 000 | Ensino Fundamental | |

**Artigo 2o.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administração

| | | | |
|---|---|---|---|
| 30 | 04.122.0003.2007.0000 | Manutenção da Administração | -67.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | 01 | Tesouro | |
| | 110 000 | Recursos Próprios | |

**Anulação ( - )** **-67.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de janeiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº. 17/2021**

*"Designa pregoeiro e membros da equipe de apoio, e dá outras providências".*

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no inciso VIII, do art. 78, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 06/07, de 01 de fevereiro de 2007, e,

Considerando que o Pregão tem seu processamento e julgamento através de um Pregoeiro e uma Equipe de Apoio de natureza auxiliar;

Considerando a regulamentação desta modalidade de licitação, através do Decreto Municipal nº 06/07, de 01 de fevereiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso IV e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, finalmente, envolver o Pregão contratação de bens e serviços comuns, das mais diversas especialidades;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica designada como Pregoeira a servidora municipal ALINE LELLIS DEVECHI MENIS, para processar e julgar as licitações, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto nº 06/07, de 01 de fevereiro de 2007, compete ao Pregoeiro:

I – o recebimento dos credenciamentos e das declarações dando ciência de que os licitantes cumprem os requisitos de habilitação:

II – o recebimento das propostas e lances, bem como analise de suas conformidades e aceitabilidade;

III – a habilitação do licitante melhor classificado;

IV – processar e julgar os recursos no efeito devolutivo;

V – adjudicar o objeto do certame, quando for o caso;

VI – conduzir todo o procedimento licitatório, inclusive os trabalhos realizados pela Equipe de Apoio;

VII – promover todos os atos de formalização do processo licitatório.

Art. 3º. A Equipe de Apoio, cuja atribuição é de natureza acessória e material, é composta de membros de natureza administrativa permanente, que acompanhará o pregoeiro em todos os pregões, e de natureza temática, convocados seus membros a cada pregão, diretamente pelo Pregoeiro.

Art. 4º. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio de natureza permanente, pelo período de um ano, os seguintes servidores municipais:

MARIANE CONTIERO DA SILVA SCARPETTI RG. 42.495.611-1 /SSP-SP

EDSON PAES RG. 28.787.641-X SSP/SP

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA RG. 45.207.915-9 SSP/SP

CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS RG. 45.695.954-3 SSP/SP

Art. 5º. O Pregoeiro convocará por escrito os membros da Equipe de Apoio, com prejuízo das funções de origem, para as sessões de Pregão, constituindo falta ao dever de ofício o não comparecimento, podendo ser apurado em regular processo administrativo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 1º de Fevereiro de 2021.

JURANDIR BABROSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 18/2021**

*Dispõe sobre a formação da "Comissão Permanente de Licitação" para o Exercício de 2021.*

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os servidores municipais, ALINE LELLIS DEVECHI MENIS, 35.193.587-3, MARIANE CONTIERO DA SILVA SCARPETTI, 46.696.181-9 SSP/SP, CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS, RG. 45.695.954-3 , para e sob a presidência do Primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação a partir desta data no exercício de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição dos membros da comissão, poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - receber, apreciar e dar sua decisão sobre os pedidos de inscrição em registro cadastral e sua alteração ou cancelamento;

II - receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes.

PARÁGRAFO 1º - No caso de obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos de maior tecnologia, a Comissão deverá contar com a participação de profissionais legalmente habilitados para a apreciação dos respectivos pedidos de inscrição.

ARTIGO 3º - A Comissão Permanente de Licitação desempenhará suas atribuições na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de Fevereiro de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**Decreto Nº. 19/2021**

*Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo seletivo Edital 01/2019.*

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica Prorrogado por mais 1(ano) o Prazo do Processo Seletivo - Edital nº 01/2019, Homologado em 03 de Fevereiro de 2020, ficando valido até 03 de Fevereiro de 2022, com os resultados Finais e classificatórios, do certame para Provimento dos Empregos Públicos, conforme a homologação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 1º de Fevereiro de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças